



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI ORDINÁRIA nº 449, de 09 de março de 2012.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social anual e dá outras providências”.**

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a providenciar a transferência de recursos financeiros a título de subvenção social anual ao CENTRO DE ENCONTROS COMUNITÁRIOS SÃO FRANCISCO DE ASSIS, situado na rua Sebastiana Braga Tavares s/nº, bairro Vila Rica, em Trabiju-SP, portador do CNPJ/MF nº 02.745.402/0001-40, entidade sem fins lucrativos.

**Art. 2º-** O valor da subvenção social de que trata o artigo anterior será de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) anual e será transferido em parcela única, durante o exercício financeiro de 2012, para custear as despesas decorrentes da aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade e de medicamentos, necessários ao desenvolvimento e execução das atividades fins da entidade subvencionada.

**§ 1º-** A entidade subvencionada deverá ofertar todos os seus serviços e os trabalhos de seus profissionais de forma gratuita e contínua aos jovens e adolescentes que procurarem por suas atividades, instalações e equipamentos, mesmo em caráter excepcional.

**§ 2º-** A entidade subvencionada não poderá se recusar a prestar serviços à população de Trabiju e deverá firmar, no prazo a ser indicado pelo Município, termo, ajuste, contrato ou outro instrumento similar objetivando a transferência dos recursos financeiros e, também, prestar contas dos valores recebidos no ano anterior até a data de 31 de janeiro, das despesas efetivamente realizadas e pagas com o aludido recurso.



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**§ 3º-** Entende-se por gêneros alimentícios de primeira necessidade aqueles que compõem a cesta básica.

**Art. 3º-** Os encargos e despesas assumidos pelo Município, em razão da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na lei orçamentária vigente e na posterior, suplementadas se necessário for, sob a seguinte classificação orçamentária: 08.244.0091.2027.0000, ficha 165.

**Art. 4º-** A presente subvenção está incluída nos dispositivos e anexos das Leis Municipais que tratam do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias Anual, além do Orçamento Anual.

**Art. 5º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Trabiju, 09 de março de 2012.

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli

Secretária Municipal